

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº

11-JUN-2017 15:31 000006 1/3

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0143-000006/2017 Data: 11/01/2017
ADMINISTRACAO DE SANTA MARIA RA XIII
ABERTURA CONTRATO
CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS
PUBLICOS DE AGUA E ESGOTAMENTO JUNTO A CAESB

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Gerência de Administração - GEAD/RA-XIII

PROTOCOLO / RAXIII	
Folha nº:	01
Processo nº:	143.000.006/2014
Rubrica:	✓
Matrícula:	16773079

Interessado: Administração Regional de Santa Maria RA-XIII

Assunto: Contratação de Forma Contínua dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento junto à CAESB

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação em que a segunda folha do processo for cópia de documento.

FIN: 339218408 REMPL 9436 GNF/006/PROTODOL/RA-XIII 143000
11-JUN-2017 15:31 0000006 3/3

Data: 11/01/2017


Ilton Batista Teixeira
Matrícula 1677031-5
GEAD/RA-XIII

Ilton Batista Teixeira
Gerente de Administração - GEAD
Mat. 1677031-5
Santa Maria DF RA XIII

CONFERIDO
Processo conferido e autuado com

Folha Nº <u>70</u>
Processo Nº <u>143.000.006/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matr.: <u>56.1397</u>

CONTRATO Nº 06 QUE ENTRE SI CELEBRAM A Administração Regional de Santa Maria - DF, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, a Administração Regional de Santa Maria, por intermédio de **Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva**, com sede na Avenida Alagados QC 01 Conjunto H Lote B, Brasília/DF, CEP 72.535-080, telefone (61) 3393-8480, inscrita no CNPJ sob o nº 16.597.211/0001-93, neste ato representada por Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2012792 – SSP/DF__, inscrita no CPF sob o nº 709.176.981-34, no uso das atribuições que lhe conferem a contratante, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Marcelo Antonio Teixeira Pinto, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **Adelde Matias Carlos de Araujo**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de identificação: **164135** – Administração Regional de Santa Maria QR 100; **1918443** – Administração Regional de Santa Maria EQ 207 Salão Comunitário; **2526948** – Administração Regional de Santa Maria EQ 215/315 Lt A – Biblioteca; **2709023** - Administração Regional de Santa Maria – QC 01 CJ H FEIRA; **2754101** - Administração Regional de Santa Maria EQ 204/304 AE 02 – Centro Comunitário; **2777681** - Administração Regional de Santa Maria QC 01 Lt 02 SEDE II; **2875519** – Administração Regional de Santa Maria EQ 417/517 Lt E M Funções; **2946701** – Administração Regional de Santa Maria QR 100 CJ Z Lt 01 Centro Comunitário; **3741818** - Administração Regional de Santa Maria QC 01 CJ H GALP Nº 8; **5270286** - Administração Regional de Santa Maria QC 01 AE GINÁSIO; **5327563** -



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks and signatures]

Administração Regional de Santa Maria QC 01 Galpão Cultural; **6489176** - Administração Regional de Santa Maria QR 307 CJ U Lt 01; **6798276** - Administração Regional de Santa Maria CL 408 Campo Sintético; **7072309** - Administração Regional de Santa Maria QR 120 CJ D Campo Sintético; **7101651** - Administração Regional de Santa Maria QC 01 AE Palco ao lado do Ginásio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.



17/11

Folha Nº 71

Out

10/11

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, declarará à Receita Federal do Brasil, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 00.082.024/0001-37.

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Administração Regional de Santa Maria - DF.

Parágrafo único. Foi emitida, em 18/01/2017, a nota de empenho inicial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades

do tipo de serviço prestado.

Folha Nº <u>72</u>
Processo Nº <u>143.000.006/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matr. <u>50.139.2</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob a Ordem de Serviço nº 15, publicada no DODF no dia 02 de fevereiro de 2017, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 143.000.006/2017, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

CAESB:

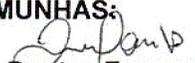

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB


ADELDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

CONSUMIDOR:


Hugo Gutemberg
Administrador Regional
Adm. Reg de Santa Maria - DF RA XIII
114 1625 930-9
Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva
Administrador Regional de Santa Maria

TESTEMUNHAS:


Zilmar Dantas Fernandes
Matricula 174689-8


Ivam Vaz
Matricula 56134-7



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

CONVOCAÇÃO

A Administradora Regional do Gama no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, CONVOCA a todos os representantes legais (Sindicos) dos Condomínios Residenciais localizados nas quadras 54, 55 e 56 do Setor Central do Gama-DF, para participarem de reunião a ser realizada no auditório da sede da Administração Regional do Gama -DF localizada na Área Especial S/Nº - Setor Central - Gama - DF, na data de 21 de setembro de 2018, às 19h00min para orientações gerais quanto aos cercamentos dos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama-DF. Na forma do art.1º e art.4º da Lei nº 858, de 07 de abril de 1995, os representantes legais dos condomínios acima citados interessados na autorização por meio de permissão de uso das aéreas, devem comparecer no local, data e horário definido e apresentar: I - ata de assembléia devidamente registrada em cartório; II - cópia da Convenção do Condomínio; III - cópia do registro de identidade RG; IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; V - cópia comprovante de residência; VI - croqui da atual área ocupada; VII - declaração de nada consta da Administração Regional.

TEREZINHA MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO Nº 132.000.003/2018. PARTES: DF/RA-III e FUNAP. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, instituição especializada na recuperação social do preso, para encaminhamento de sentenciados a esta Região Administrativa com vista à prestação de serviços de manutenção, recuperação e conservação predial e de áreas públicas de Taguatinga. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2018, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/2018 a 31/08/2019. VALOR: R\$ 897.582,24 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 59105; Programa de Trabalho 04.421.6211.2426-8513; Natureza da Despesa 339139; Fonte de Recursos 100/120; NE inicial nº 223/2018 no valor de R\$ 299.194,08 (duzentos e noventa e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos); Evento 400091; emitida em 28/08/2016; Modalidade Estimativa. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES, na qualidade de Administradora Regional e pela contratada, DILMA DE FATIMA IMAL, Diretora Executiva, na qualidade de Representante legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

Processo: 143.000.292/2017; Das Partes: Administração Regional de Santa Maria-RAXIII e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF; Fundamento Legal: Com base inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; Do Objeto: Contratação de Mão-de-Obra a serem desempenhados por Receducandos, assistidos pela FUNAP; Da Vigência: Prorrogação do prazo por mais 12 meses, período de 05/08/2018; Data da Assinatura: 03/08/2018; Signatários: Pela Administração Regional de Santa Maria-RAXIII, Hugo Guimberg Correia Monteiro da Silva - Administrador Regional e pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP, Dilma de Fátima Imat - Diretora Executiva

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00022

Processo: 143.000.006/2017 Partes: Administração Regional de Santa Maria-RAXIII, CNPJ: 16.597.211/0001-93 e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37; Objeto: Custear despesas com consumo de água e serviços de esgoto, nos prédios e próprios da RAXIII; Nota de Empenho - 2018NE00022, modalidade: Estimativo, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte 100, Unidade Orçamentária nº: 59115, Programa de Trabalho nº 04.122.6001.8517.9784, por Incapibilidade de Licitação, amparado pelos artigos 25 caput, inciso II do Art. 57 e o §3º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: 393.000.223/2015. Espécie: Convênio nº 001/2016 - Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF; CNPJ nº 26.444.059/0001-62; por intermédio do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal-FUNAM-DF; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF; CNJ nº 03.318.233/0001-25; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; CNP nº 00.509.612/0001-04 - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original por mais 04 meses. Vigência: 01/09/2018 até 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/08/2018. Signatários: Pela SEMA - FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA. Pela EMATER-DF - ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO. Pela SEAGRI-DF - ARGILEU MARTINS DA SILVA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018090500059

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ex vi Parecer nº 170/2012/PROCAD/PGDF, a Inexigibilidade de Licitação, na contratação da CEB Distribuição S/A, para a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, no imóvel que abriga a sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Brasília/DF, 03 de setembro de 2018. FELIPE FERREIRA - Secretário de Estado do Meio Ambiente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 00195-00001187/2018-93, Partes: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA x INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME. Objeto: aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA, Tipo POTÁVEL. O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 24 (nº SEI 5872153) do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2018-SCG/SEPLAG (nº SEI-GDF 8519092), que culminou com a edição da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 58/2018-SCG/SEPLAG (nº SEI-GDF 9256647); da Proposta da empresa (nº SEI-GDF 9254797); nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; da Lei Distrital nº 2.340/1999; e dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, e alterações posteriores. O valor do contrato é de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais). Unidade Orçamentária: 21106; Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9658 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 120; O empenho inicial será de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais), sob o evento nº 40.091, na modalidade global. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30 de agosto de 2018. Signatários: pelo Contratante: Samuel John Octávio Holcomb Pinheiro Guimarães, na qualidade de Diretor Executivo Substituto do Jardim Botânico de Brasília, e pela Contratada: Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues, na qualidade de Procurador da Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda-ME.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2018 - SECRIANÇA/FDCA-DF E ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA

PROCESSO: 0417.000.348/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/FDCA-DF X ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA. OBJETO: Este instrumento tem por objeto ensinar Música e Cidadania a música é um fator comprovadamente eficaz e primordial para a formação de jovens cidadãos, contribuindo para o afastamento de crianças e adolescentes das rotas de tráfico, de violência, de exploração sexual, de trabalho infantil, de violência doméstica, realizando um trabalho sério e de transformação social. Através de sua finalidade estatutária, tem procurado reafirmar seu comprometimento com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural da população, objetivando formar cidadãos e profissionais capacitados técnica e humanisticamente, com valores de solidariedade e justiça social. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a título de Subvenção Social o valor de R\$ 592.648,38 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00098 emitidas em 31/07/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, com início em 03/09/2018 e término em 03/09/2019. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Interino, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLÁUDIA MARISA DE BARROS FONSECA, CPF: 589.004.546-68, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 451/2018

PROCESSO: 00150-00003853/2018-16: NOTA DE EMPENHO Nº 00549/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X DIAZUL DE CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 451/2018; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO A CULTURA ao Projeto "MARIA LUIZA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 249.999,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); DO LOCAL: BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; POC FAC/SEC/DF: Luis Guilherme Almeida Reis; BENEFICIÁRIO/A: DIAZUL DE CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.